

Contrato de Patrocínio Desportivo

e h h

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Navio Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Federação Portuguesa de Voleibol, com sede social na Av. de França, n.º 549, 4050-279 Porto, pessoa coletiva n.º 501 982 060, neste ato representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo e Álvaro Agostinho Fernandes Lopes, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou FPV.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A FPV consiste na autoridade que regulamenta as competições da modalidade desportiva de Voleibol em todas as suas divisões e categorias em Portugal.
- D. Neste sentido, e tendo em conta a sua esfera de atuação, a referida entidade pretende organizar uma "Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia", no recinto do "Estádio de Praia 2024", entre os dias 26 e 28 de julho de 2024.
- Este evento direciona-se para o escalão sénior, feminino e masculino, encontrando-se prevista a realização de 150 jogos, os quais contarão com a participação de, aproximadamente, 100 atletas, os melhores na vertente de praia.





- F. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- **G.** De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **FPV**, do evento "*Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia*", que terá lugar entre 26 e 28 de julho de 2024, no "Estádio de Praia 2024", e de ora em diante designado por **Evento** e nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:





- a) Organizar o Evento "Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia" nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato.
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato.
- c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato.
- Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato.
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a utilizar na organização do evento.
- j) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação personalizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
- k) Assegurar as transmissões streaming.
- 2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora.





- b) Entregar à Ágora, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante.
- c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa.
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora.
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade.
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.º do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova.
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.
- h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- i) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade.
- j) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e terceiros, que se encontrem nas instalações do Estádio de Praia e zona circundante.
- k) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações.





- l) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização.
- m) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização.
- n) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os restivos encargos.
- o) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do "Estádio de Praia 2024" e zona circundante, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- **4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, **a Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.º

Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

 a) Ceder a utilização do recinto do "Estádio de Praia 2024" e zona circundante, permitindo, também, a utilização dos serviços inerentes do mesmo, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato,





que irá decorrer de 26 a 28 de julho de 2024, com montagens de 23 a 25 de julho e desmontagens no dia 29 de julho de 2024, em termos, espaços e horários, a definir pela **Ágora**;

- b) Diligenciar junto dos serviços municipais, para a tramitação do processo de licenciamento do evento, Capitania e APDL, à exceção de SPA e Passmúsica;
- c) Cedência de equipamento logístico, consoante a disponibilidade dos serviços dos Ágora;
- d) Colaboração na divulgação do evento, nos diferentes suportes da **Ágora**, sem custos e conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- **6.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.





Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Condições do Espaço cedido

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o Estádio de Praia e zona circundante em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.





Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela Ágora, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.





- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.





Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafectação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

 A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 16 de maio de 2024.



- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/617 e compromisso n.º 2228/2024.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 24 de maio de 2024

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

GHOLLIND

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

(Vicente Henrique Gongalves de Araújo, Presidente de Dire

(Álvaro Agostinho Fernandes Lopes/Vice-Presidente de Direção)





Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Federação Portuguesa de Voleibol

2. NIF/NIPC: 501982060

3. Morada: Avenida de França, 549 - 4050-279 - Porto

4. Identificação dos representantes legais: Vicente Henrique Gonçalves Araújo

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Etapa do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia, coma presença dos melhores atletas da modalidade que se realiza em 3 dias, sexta feira a fase de qualificação, sabado e domingo o quadro principal sendo as finais no Domingo. Os atletas amealham pontos durante todo o circuito nacional formando um ranking que lhes da acesso ás diversas etapas e final. Simultâneamente ao evento desportivo iremos realizar ativações de marca com diversos patrocionadores na zona circundante ao evento, que serão comunicadas oportunamente. O evento será para ser realizado na caixa de areia anexa ao edificio transparente, no estádio que habitualmente é montado para esse efeito.



d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Parece-nos ser evidente que a realização do evento naquele local consegue promover, potenciar e desenvolver o Voleibol de Praia de forma impar, não só pela localização mas pelo colorido dado ao evento. O Voleibol de Praia, que é modalidade olimpica, está em fase de crescmento em Portugal, tendo tido este circuito nacional um grande acréscimo de participantes nos últimos dois anos. Este evento está englobado no Circuito do Campeonato Nacional, que passa por todo o País de norte a sul, tendo uma grande projecção e sendo alvo de transmissões televisivas em directo das duas finais.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Com a organização do evento esperamos conseguir trazer muito publico para a cidade do Porto. Este evento de âmbito nacional, reúne os melhores praticantes desta vertente e assim atrairá um publico jovem que trará também alegria e cor ao evento. Esperamos ainda que a modalidade posso sair beneficiado com a organização do evento neste local, atraíndo um publico informal procurando desta forma promover-se no seio de um publico alvo diferente. Com esta organização iremos aind apromover o nome da Cidade do Porto por todo o País, não são pela sua presença na imagem do campeonato mas também com a transmissão televisiva do evento.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Custos:

- Transmissão televisiva: 7500 euros

- Arbitragem: 4500





- Alojamentos: 2500 euros

- Alimentação: 3500 euros

- Prize Money: 6000 euros

- Logostica e Montagens: 10000 euros (tendas, led's, plataformas de televisão, etc)

- recursos Humanos: 7500 euros

Total de Custos: 41500 euros

Apoio Solicitado á Agora Cultura e Desporto: 15 000 euros

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Como previsto no ponto anterior a comparticipação financeira é de apenas 36% do valor total do evento sendo o restante assumido plea FPV juntamente com os seus patrocionadores e IPDJ.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A responsabilidade da organização do evento será da interia responsabilidade da Federação Portuguesa de Voleibol. Terá associada a si alguns patrocionadores com os quais organizará algumas acções de sensibilização e promoção junto ao estádio. (activações de marca)

M-6



Modelo de Candidatura

i.	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução
	na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:
Não A	Aplicavel.
-	
j.	Calendário e prazo global de execução:
Mont	tagens: 23 a 25 de Julho
Quali	ficação: 26 de Julho
Quad	ro Principal: 27 e 28 de Julho
Desm	nontagens: 29 de Julho
k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não
	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
	responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
Não A	Aplicavel.
I.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no
	artigo 13.º do Regulamento):
Não A	Aplicavel.



Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 05 de Março de 2024

Assinatura do proponente ou represente legal:

